Boletim de Serviço Eletrônico em 02/07/2025

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Gabinete do Reitor

PORTARIA REI/IFTO Nº 122, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento de carga horária das atividades de iniciação à docência realizadas pelo discente para aproveitamento de créditos nos cursos de licenciaturas do IFTO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital Capes nº 10/2024 - e suas alterações, que tratou da chamada pública para apresentação de propostas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência; a Portaria Capes nº 90/2024 - e suas alterações, que regulamenta a concessão de bolsas e o regime de colaboração das Instituições de Ensino Superior no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID; e considerando a Declaração de Contrapartida Institucional, por meio do reconhecimento de carga horária das atividades de iniciação à docência realizadas pelo discente para aproveitamento de créditos nos cursos de licenciaturas, firmada entre o Instituto Federal do Tocantins e a CAPES, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o reconhecimento de carga horária das atividades de iniciação à docência do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, realizadas pelo discente para aproveitamento de créditos nos cursos de licenciaturas do IFTO, e estabelece procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. A gestão do PIBID é de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 2º O PIBID é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação - MEC e visa fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no programa PIBID poderão

ser reconhecidas para efeito de integralização curricular dos estudantes vinculados aos respectivos programas, desde que tenham relação com a área de formação do estudante e estejam alinhadas às normativas institucionais e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, podendo ser aproveitadas como:

I – Prática como Componente Curricular: para os estudantes vinculados a matrizes que adotaram a Prática como Componente Curricular - PCC como núcleo, podendo ser parcial ou totalmente, conforme decidir o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de licenciatura, com registro em ata, que deverá ser autuada no Processo do Curso.

II – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: parcial ou totalmente, conforme decidir o NDE do curso de licenciatura, com registro em ata, que deverá ser autuada no Processo do Curso.

III – Extensão Curricular: parcial ou totalmente, conforme decidir o NDE do curso de licenciatura, com registro em ata, que deverá ser autuada no Processo do Curso.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento da carga horário do PIBID, as atividades desenvolvidas pelo estudante deverão ter relação direta com o componente curricular que o estudante deseja aproveitar, levando-se em conta os princípios do Estágio Supervisionado, da Extensão Curricular ou da Prática como Componente Curricular.

Art. 4º. Para efeito de aproveitamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, da Extensão Curricular, ou da Prática como Componente Curricular, o estudante deverá:

I - ter realizado no Programa PIBID carga horária equivalente às que serão objeto de aproveitamento dos componentes curriculares constantes no Projeto Pedagógico Curso - PPC;

II - ter entregue relatórios das atividades desenvolvidas, fichas de frequência e de avaliação assinadas pelo supervisor e pelo coordenador de área do PIBID.

Parágrafo único. O pleno atendimento das condições anteriores é indispensável para a continuidade do procedimento de aproveitamento de que trata esta Portaria Normativa.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 5º Caberá ao estudante elaborar o relatório de atividades e entregar as fichas de frequência e de avaliação assinadas pelo coordenador de área e pelo professor supervisor do PIBID.

Parágrafo único. O relatório de atividades do PIBID deverá ter clara relação com a descrição do Estágio Curricular Supervisionado, ou com a Extensão Curricular, ou com a Prática como Componente Curricular que o estudante deseja reconhecer, demonstrando claramente a compatibilidade com a proposta que integra o PPC do curso, a carga horária, a ambientação, observação, planejamento, execução.

Art. 6º Caberá ao coordenador de área do subprojeto do PIBID abrir processo único no SEI, na unidade do curso a que se vincula o coordenador do subprojeto, para a tramitação da solicitação de aproveitamento do estudante.

§ 1º No caso de Núcleo Interdisciplinar, o processo deverá tramitar por cada curso que compõe o núcleo.

§ 2º O coordenador de área do subprojeto do PIBID deverá autuar ao processo o relatório das atividades desenvolvidas, as fichas de frequência e de avaliação do estudante.

§ 3º O coordenador de área do subprojeto do PIBID deverá autuar declaração apresentando um relato referente às atividades desempenhadas pelo estudante, evidenciando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estudante em termos de conteúdo e carga horária e aqueles de que requer o aproveitamento, emitindo parecer favorável ou desfavorável ao aproveitamento e à carga horária que deverá ser aproveitada.

§ 4º Não poderá haver discordância em relação ao previsto no PPC do curso e a Organização Didático-Pedagógica - ODP vigente com relação à carga horária, frequência e nota mínima para aprovação do estudante.

Art. 7º O coordenador de área do subprojeto do PIBID deverá enviar o processo ao respectivo coordenador do curso em que o estudante estiver matriculado, que procederá à análise dos documentos ou à atribuição ao professor/supervisor de estágio, ou ao professor/supervisor de extensão, ou ao professor/supervisor de PCC do curso, para análise e manifestação quanto ao aproveitamento do correspondente componente curricular.

§ 1º O responsável pela análise dos documentos autuados deverá produzir parecer em que manifeste deferimento ou indeferimento do pedido de aproveitamento.

§ 2º Em caso de deferimento, caberá ao ao professor/supervisor de estágio, ou ao professor/supervisor de extensão, ou ao professor/supervisor de PCC do curso, ou a quem for delegado em cada curso ou *campus*, providenciar os devidos lançamentos no Sistema Acadêmico.

§ 3º Em caso de indeferimento, o parecerista deverá justificar os motivos e restituir o processo ao coordenador de área do subprojeto para que este dê ciência ao estudante.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O disposto nesta Portaria Normativa quanto ao reconhecimento das atividades realizadas no âmbito do PIBID, para efeito de cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, da Extensão Curricular e da Prática como Componente Curricular, não desobriga o estudante de se matricular no componente curricular correspondente ao aproveitamento que deseja e de cumprir com suas normas regulamentares de execução, como Termos de Compromissos, Planos de Atividades etc., conforme descritos nos regulamentos dos respectivos componentes curriculares.

Art. 9º Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos cursos de licenciatura do IFTO envolvidos com o PIBID deverão elaborar documento para detalhar como ocorrerá o aproveitamento das atividades do PIBID, estabelecendo os devidos percentuais de aproveitamento.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deverá ser autuado no Processo do Curso no SEI para fins de guarda de evidências em ocasiões de visita do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 10. O estudante que, por qualquer motivo, não cumprir com as exigências previstas no subprojeto do PIBID, ficará impedido do reconhecimento das atividades realizadas.

Art. 11. Poderá requerer reconhecimento da carga horária do

PIBID, para cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, da Extensão Curricular e da Prática como Componente Curricular, o estudante que se vinculou ao PIBID a partir do Edital Capes n° 10/2024.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino depois de ouvidas a Coordenação Institucional e a Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

Reitor do Instituto Federal do Tocantins

Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior**, **Reitor**, em 02/07/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2828895** e o código CRC **FF8DC1CD**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.012965/2025-53

SEI nº 2828895